



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 142/2016/SGP

Dispõe sobre o momento da análise pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno quanto aos procedimentos e processos administrativos deste Tribunal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora ELEONORA SAUNIER GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão 1.074/2009-TCU-Plenário, para que a unidade de controle interno atue, preponderantemente, como unidade de auditoria, recomendação essa ressaltada no item 3.1.9 do Acórdão CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ocasião de auditoria realizada nesta Corte;

CONSIDERANDO que o exame prévio, concomitante e posterior de 100% (cem por cento) dos processos administrativos de gestão pode caracterizar distorção das finalidades precípua de auditoria, conforme alertado pelo Conselho Nacional de Justiça no Parecer 2/2013-SCI-Presi/CNJ (ponto II, e.1.1), de 17-12-2013;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa 55/2007 do Tribunal de Contas da União sobre a atuação da unidade de controle interno na análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão ou alteração de aposentadoria e pensão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados;

CONSIDERANDO que os artigos 13 e 14 do Decreto-Lei 200/1967 preconizam que o controle das atividades da Administração Federal deverá exercer-se em todos os níveis das unidades administrativas, simplificando-se os processos e suprimindo-se os controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle interno das unidades que integram a estrutura administrativa do Tribunal, responsáveis pela execução das despesas;

CONSIDERANDO, ainda, que é necessário otimizar as atividades a cargo da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, implementando efetivamente a auditoria dos gastos com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

Fl. 2 do ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 142/2016/SGP

RESOLVE:

Art. 1º Ficam sujeitos à análise prévia pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno (CACI), taxativamente, os processos da Administração do Tribunal constantes dos Anexos I e II deste Ato, sem prejuízo dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. O Diretor da Coordenadoria de Controle e Auditoria, mediante justificativa, poderá devolver os autos sem análise prévia dos atos de gestão administrativa, de pessoal ou de benefícios, os quais ficarão sujeitos à análise posterior.

Art. 2º Serão submetidos ao exame da CACI os atos de gestão de pessoal que ensejem inserção no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Os atos de gestão administrativa, de pessoal ou de benefícios poderão, a qualquer momento, ser encaminhados à prévia apreciação da CACI:

I – quando houver divergência de entendimento, bem como ampla relevância ou abrangência, a critério da Presidência ou da Diretoria-Geral deste Tribunal; e

II – quando a própria CACI julgar conveniente.

Parágrafo único. A CACI poderá solicitar apoio das unidades envolvidas na definição dos assuntos ou rotinas a serem incluídos ou excluídos da avaliação, de forma a contribuir para a melhoria da gestão.

Art. 4º As unidades demandadas deverão apresentar as informações solicitadas pela CACI nos prazos preestabelecidos, bem como proporcionar acesso irrestrito a registros, informações e instalações físicas necessários à execução da auditoria.

§ 1º A CACI e respectivas Seções deverão ter acesso, para consulta, a todos os sistemas administrativos do Tribunal.

§ 2º Os servidores da CACI e das respectivas Seções deverão observar o sigilo das informações a que tiverem acesso, podendo responder administrativamente por uso indevido das prerrogativas asseguradas neste Ato, tais como violação de sigilo fiscal ou da intimidade, dentre outros, de magistrados e servidores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

Fl. 3 do ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 142/2016/SGP

Art. 5º As unidades administrativas deverão implementar, no prazo de 60 dias, procedimentos de controle de suas atividades, de forma a dar cumprimento aos artigos 13 e 14 do DL 200/67.

Parágrafo único. A CACI poderá realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento deste Ato.

Art. 6º A CACI emitirá recomendação de forma concisa, objetiva e direcionada à unidade competente na eventualidade de entender não terem sido observados os aspectos relativos aos princípios que regem a Administração Pública e/ou às formalidades legais.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Revogar o Ato TRT 11ª Região nº 37/2016/SGP, de 20-4-2016.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2016.

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES  
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

Fl. 4 do ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 142/2016/SGP

ANEXO I

PROCESSOS A SEREM ENVIADOS À CACI		CRITÉRIO	FASE
1 – Contratação Temporária.	1.1 – Dispensa de Licitação.	As hipóteses do art. 24, incisos III a XXXI da Lei nº 8.666/93, com valor superior a R\$ 40.000,00.	Antes da autorização da contratação.
	1.2 – Inexigibilidade de Licitação.	Todos os processos, com valor superior a R\$ 20.000,00.	Antes da autorização da contratação.
2 – Licitação.		Valor acima de R\$ 100.000,00 ou que envolvam serviços contínuos contratados por meio de terceirização.	1ª) Antes da autorização da Administração do TRT 11, se houver o encaminhamento de que trata o art. 3º, inciso I do presente Ato; 2ª) Sempre, antes da homologação do certame.
3 – Adesão à ata de registro de preços.		Valor acima de R\$ 100.000,00.	Antes da autorização da Administração do TRT 11.
4 – Doações/cessões de bens.		Todos os processos.	Antes da Autorização da Administração do TRT 11.
5 – Alteração contratual – repactuação, reequilíbrio, reajuste, acréscimo ou supressão.		Contrações superiores a R\$ 80.000,00	Após a análise conclusiva da SALCOP e da AJA.
6 – Pagamentos de bens e serviços.		Todos os processos que envolvam serviços contínuos por meio de terceirização ou com documentos fiscais acima de R\$ 40.000,00	Após a elaboração da minuta da ordem bancária.
7 – Contratos com Bancos referentes à administração dos depósitos judiciais e Precatórios e ainda os de Cessão de Uso do Espaço Físico.		Todos os processos.	Após o Recolhimento da GRU pelo Banco e no momento que este recurso integra o orçamento deste Tribunal.
8 – Contratos com Bancos referentes à Cessão de Uso do Espaço Físico.		Todos os processos.	Após o Recolhimento da GRU pelo Banco e no momento que este recurso integra o orçamento deste Tribunal e comprovação de rateio de despesas com água e energia.
9- Processos de diárias		Quando solicitado.	Em auditoria.
10- Processos de Ajuda de Custo		Quando solicitado.	Em auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

Fl. 5 do ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 142/2016/SGP

ANEXO II

PROCESSOS A SEREM ENVIADOS A SAGEP	CRITÉRIO	FASE
1 – ADMISSÃO.	Após publicação do Termo de Posse.	Envio do Formulário SISAC ao TCU.
2 – APOSENTADORIA / PENSÃO.	Após publicação da RA concedendo a Aposentadoria.	1ª) Validação de Cálculos; e 2ª) Envio do Formulário SISAC ao TCU.
3 – PASSIVOS.	Cálculos atualizados e Superiores a R\$60.000,00.	1ª) Validação de cálculos; e 2ª) Por ocasião do efetivo pagamento.
4 – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.	Valores superiores a R\$ 60.000,00.	Validação de cálculos.
5 – DILIGÊNCIAS DO TCU/CSJT/CNJ E DA PRESIDÊNCIA DO TRT11.	Quando requeridas.	A qualquer momento.